



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2020. Publicação: 24/04/2020. Edição nº 074/2020.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PRE-MA nº 001/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais na fiscalização das medidas adotadas por gestores públicos e voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a notícia obtida, por meio do Ofício nº 19/2020 – JGJ/PRE/MA, acerca de situação que pode configurar suposta conduta abusiva, sob o viés do abuso de poder político e/ou econômico, em benefício do atual prefeito do município de Codó/MA, Francisco Nagib Buzar de Oliveira, e/ou de terceiros, nos termos do artigo 22 da LC nº 64/90;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos fatos pelo Ministério Público Eleitoral, uma vez que, no ano em que se realiza eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, na forma do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504.97;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 64/2020, em que estão definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições municipais de 2020; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Eleitoral, a fim de acompanhar a execução das ações sociais pelo Sr. Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Prefeito do Município de Codó/MA, com o objetivo de que não ocorra abuso do poder político e/ou econômico;

II – Determinar a realização das seguintes providências e diligências:

1 - Registrar e autuar todos os documentos relativos a este procedimento;

2 - Remessa de cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

3 - Juntem-se aos autos o Ofício nº 19/2020 – JGJ/PRE/MA e a Recomendação PRE-MA Nº 001/2020;

4 - Expeça-se Recomendação ao Prefeito de Codó/MA, Sr. Francisco Nagib Buzar de Oliveira, acerca da execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Codó, 22 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Matrícula 1070672

Documento assinado. Codó, 22/04/2020 11:51 (VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJCOD, Número do Documento 42020 e Código de Validação 85B916F40C.

REC-3ªPJCOD – 52020

Código de validação: 79A6F2509B

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020-PJ 7ª ZE

A Promotora de Justiça da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 veda, a qualquer tempo, o uso promocional em favor de candidato na distribuição gratuita pela administração pública de bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 veda que em ano de eleições seja feita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, hipótese em que haverá o acompanhamento da execução dessas ações pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 11, da Lei nº 9.504/97 proíbe que em ano de eleições a execução de programas sociais governamentais seja feita por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o artigo 22, caput, c/c inciso XIV da Lei Complementar 64/90 determina que a ocorrência de abuso de autoridade e abuso de poder econômico acarretará a cassação do registro ou do diploma de candidato e sua declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos e de quem haja concorrido para o ato;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/04/2020. Publicação: 24/04/2020. Edição nº 074/2020.

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral visa a defesa do regime democrático e a preservação do equilíbrio na disputa eleitoral, bem como a lisura das eleições, podendo, para isso, expedir recomendações aos gestores públicos;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Codó/MA, Francisco Nagib Buzar de Oliveira:

1. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não permita o uso promocional, propaganda eleitoral ou enaltecimento em favor de candidato, pré-candidato ou partido político, ainda que de forma subliminar, e que também não permita que essas ações sejam realizadas por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou pré candidatos ou por eles mantidas;

2. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não seja utilizado fundamento subjetivo e pessoal, mas critério objetivo e impessoal de avaliação;

3. que comunique a esta Promotoria Eleitoral a data, o produto/serviço e o local em que será realizada a execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo comprovada impossibilidade, quando então essa comunicação deverá ser feita em até 1 (um) dia após a sua execução;

4. que suspenda o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de ação/serviços sociais ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, adotando, posteriormente, as medidas necessárias para sua execução lícita e impessoal.

A inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504/1997 e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, I, d e j, e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90).

Publique-se e Cumpra-se.
Codó, 22 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Matrícula 1070672

Documento assinado. Codó, 22/04/2020 12:02 (VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ºPJCOD, Número do Documento 52020 e Código de Validação 79A6F2509B

COLINAS

PORTARIA-PJCOL – 122020

Código de validação: 714019F7AB

PORTARIA

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 veda, a qualquer tempo, o uso promocional em favor de candidato na distribuição gratuita pela administração pública de bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, no qual o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa.

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/97, em ano de eleições, na exceção da realização de programas sociais governamentais, veda que sua execução ocorra por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 22, caput, c/c inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, determina que a ocorrência de abuso de autoridade e abuso de poder econômico acarretará a cassação do registro ou do diploma de candidato e sua declaração de inelegibilidade por 8 anos e de quem haja concorrido para o ato;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;